

JUCESP
09 11 18

DINÂMICA IMPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA

Alteração de Contrato Social

CNPJ. 00.434.263/0001-09 - Nire 35.212.833.633

Os signatários do presente instrumento particular de alteração,

VALTER ALVES SIQUEIRA JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, com data de nascimento em 30/01/1990, empresário, portador da cédula de identidade RG 46.535.766-0 SSP/SP com emissão em 25/04/2018 e inscrito no CPF sob nº 416.236.848-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP., à Rua Cottonificio Adelina, nº 22 – Apto. 103 – Belenzinho – CEP. 03051-040 – São Paulo – SP.

VIVIANE DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, com data de nascimento em 20/02/1978, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.474.279-3 SSP/SP, com emissão em 28/04/2015 e inscrita no CPF sob nº 219.892.728-43 residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP., à Rua Cottonificio Adelina, nº 22 – Apto. 103 – Belenzinho – CEP. 03051-040 – São Paulo – SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça à Avenida Anapolis, nº 100 – 4º andar – Sala 405 – Vila Nilva - CEP. 06404-250 - Barueri – SP, denominada **DINAMICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**, sendo uma sociedade empresária limitada com o objetivo de explorar atividade econômica empresarial organizada, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil Brasileiro, com Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob nº 35.212.833.633 em sessão de 07/02/1995 e última alteração registrada sob nº 186.136/17-1 em sessão de 02/05/2017 e inscrita no CNPJ sob nº **00.434.263/0001-09** tem entre si justo e contratado a presente Alteração e Consolidação de seu Contrato Social, a ser regulado por este instrumento e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

I - ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Fica alterado a razão social de DINAMICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA para **DINAMICA IMPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA**

II - ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objetivo da sociedade para a exploração no ramo de:

41.20-4/00 – Construção de edifícios;

41.10-7/00 – Incorporação de Empreendimentos imobiliários;

43.99-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

JUCESP
05 11 10

- 42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.99-1/03 – Obras de alvenaria;
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 46.89-3/02 – Comercio atacadista de fios e fibras beneficiados;
- 46.49-4/02 – Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico;
- 46.86-9/02 – Comercio atacadista de embalagens;
- 46.52-4/00 – Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 46.69-9/99 - Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e pecas;
- 47.44-0/99 – Comercio varejista de materiais da construção em geral;
- 47.44-0/05 – Comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 47.89-0/99 – Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 47.53-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo.

III - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da sede da Avenida Anapolis, nº 100 – 4º andar – Sala 405 – Vila Nilva - CEP. 06404-250 - Barueri – SP, para a Rua Itaúna, nº 566 – Vila Maria – CEP. 02111-031 – São Paulo – SP.

IV - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS

Atualização do endereço dos sócios da Rua Itaiquara, nº 98 – Apto 67 – Itaberaba - CEP. 02803-050 para a Rua Cotonificio Adelina, nº 22 – Apto. 103 – Belenzinho – CEP. 03051-040 – São Paulo – SP.

V - AS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato original não alteradas por este Instrumento.

VI - CONSOLIDAÇÃO

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

JUCESP
05 11 18
34

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DINÂMICA IMPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ. 00.434.263/0001-09 - Nire 35.212.833.633

Os signatários do presente instrumento particular de alteração,

VALTER ALVES SIQUEIRA JUNIOR, brasileiro, maior, solteiro, com data de nascimento em 30/01/1990, empresário, portador da cédula de identidade RG 46.535.766-0 SSP/SP com emissão em 25/04/2018 e inscrito no CPF sob nº 416.236.848-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP., à Rua Cotonificio Adelina, nº 22 – Apto. 103 – Belenzinho – CEP. 03051-040 – São Paulo – SP.

VIVIANE DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, com data de nascimento em 20/02/1978, empresária, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.474.279-3 SSP/SP, com emissão em 28/04/2015 e inscrita no CPF sob nº 219.892.728-43 residente e domiciliada na cidade de São Paulo - SP., à Rua Cotonificio Adelina, nº 22 – Apto. 103 – Belenzinho – CEP. 03051-040 – São Paulo – SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nesta praça à Rua Itaúna, nº 566 – Vila Maria – CEP. 02111-031 – São Paulo – SP., denominada **DINÂMICA IMPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA**, sendo uma sociedade empresária limitada com o objetivo de explorar atividade econômica empresarial organizada, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil Brasileiro, com Contrato Social de constituição registrado na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob nº 35.212.833.633 em sessão de 07/02/1995 e última alteração registrada sob nº 186.136/17-1 em sessão de 02/05/2017 e inscrita no CNPJ sob nº **00.434.263/0001-09** tem entre si justo e contratado a presente Alteração e Consolidação de seu Contrato Social, a ser regulado por este instrumento e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade gira com a denominação social de: **DINÂMICA IMPORTADORA E CONSTRUTORA LTDA**, com sede na Rua Itaúna, nº 566 – Vila Maria – CEP. 02111-031 – São Paulo – SP.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETIVO SOCIAL

O objetivo da sociedade é a exploração no ramo de:

JUL 99
05 11 10

41.20-4/00 – Construção de edifícios;
41.10-7/00 – Incorporação de Empreendimentos imobiliários;
43.99-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
43.99-1/03 – Obras de alvenaria;
42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
46.89-3/02 – Comercio atacadista de fios e fibras beneficiados;
46.49-4/02 – Comercio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e domestico;
46.86-9/02 – Comercio atacadista de embalagens;
46.52-4/00 – Comercio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
46.69-9/99 = Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e pecas;
47.44-0/99 – Comercio varejista de materiais da construção em geral;
47.44-0/05 – Comercio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
47.89-0/99 – Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
47.53-9/00 – Comercio varejista especializado de eletrodoméstico e equipamentos de áudio e vídeo.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 07/02/1995.

CLÁUSULA 4ª - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Valor Quotas	Participação
VALTER ALVES SIQUEIRA JUNIOR	200.000	R\$ 200.000,00	50,00%
VIVIANE DOS SANTOS	200.000	R\$ 200.000,00	50,00%
TOTAL:	400.000	R\$ 400.000,00	100,00%

JUCESP
05 11 18

Total do capital: 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º – Nos termos do art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, aplicando-se, se for o caso, o disposto no § 2º da Cláusula 9ª .”

§ 3º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios **VALTER ALVES SIQUEIRA JUNIOR** e **VIVIANE DOS SANTOS**, em conjunto e/ou isoladamente, cabendo-lhes a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente e terão os poderes e atribuições de gerir os negócios pertinentes ao objeto social, como livremente convencionar e como melhor convier aos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ficando proibido, no entanto, o seu uso para fins estranhos ao objetivo social tais como endossos de favor, cartas de fiança, avais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, e outros documentos que possam acarretar responsabilidade para a empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, ficando individualmente responsável o sócio que infringir essa proibição.

§1º – A sociedade poderá designar, por ato separado deste, pessoa física sócio ou não sócio com poderes de administração.

- I) Se sócio, desde que aprovados por maioria absoluta;
- II) Se não sócio, desde que aprovado por unanimidade.

§2º – Responde por perdas e danos o sócio que agir contrariamente ao interesse da sociedade ou participar de deliberação que a aprove graças a seu voto.

§ 3º – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 4º – O administrador nomeado por instrumento separado, pelos atos que praticar, antes de requerer a averbação, responde pessoal e solidariamente com a sociedade.

JUCESP
05 11 18

§ 5º – Os administradores podem nomear gerentes e prepostos com cláusula 'ad-negotia' para representá-los, limitando-se, em instrumento, os poderes conferidos a estes, aplicando-se no que couber, o disposto nos arts. 1169 a 1176 do Código Civil.

CLÁUSULA 6ª - DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios administradores poderão, de comum acordo, efetuar uma retirada mensal a título de pro-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente, e que obedeça à capacidade econômico/financeira da empresa.

CLÁUSULA 7ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social e financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, sendo que, ao seu término, proceder-se-á à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º – A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

§ 2º – Poderão os sócios, por acordo expresso firmado entre si, distribuir lucros ou suportar as perdas em proporção distinta das quotas sociais.

CLÁUSULA 8ª - DO FALECIMENTO DE SÓCIO QUOTISTA

No caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos sócios quotistas, a empresa poderá continuar existindo, sendo as quotas do falecido ou impedido apurados e liquidados mediante Balanço especial levantado na data do falecimento e pagos nos prazos e condições fixadas nos parágrafos 1º a 4º da Cláusula 10ª.

§ 1º – Os herdeiros ou sucessores deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do falecimento ou impedimento, comunicar ao(s) administrador(es) incorrendo o prazo para pagamento das quotas, a partir da data da comunicação ou o término do prazo para fazê-lo.

§ 2º – Não sendo possível a continuação da sociedade ou inexistindo interesse do sócio remanescente pela continuidade, em decorrência do falecimento ou impedimento, estes terão o prazo de 60 dias para o cumprimento do disposto na Cláusula 16ª.

§ 3º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em parte ou em sua totalidade, a terceiros senão com a expressa e prévia anuência dos outros sócios que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência de aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUCESP
05 11 18

VISTO / CONFERIDO
RG: 32.831.591-6

§ 1º - Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas ou reduzir-lhe suas quotas ao montante já realizado.

§ 2º - Até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato social, responde o cedente, seus herdeiros ou sucessores, solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA 10ª - DA RETIRADA DE SÓCIO QUOTISTA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar por escrito sua livre intenção aos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Neste caso, os haveres do sócio retirante serão apurados mediante balanço especial, levantado na data da oficialização da sua retirada, e o valor poderá ser pago de uma vez ou em parcelas mensais.

§ 1º - Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos, se em pagamento único, até no máximo em 90 dias após a comunicação; se parceladamente, a primeira parcela após 60 dias da comunicação de retirada, sendo o índice de correção das parcelas definido em reunião por maioria absoluta dentre os índices oficiais, e a periodicidade anual.

§ 2º - No prazo de 30 dias da saída do sócio retirante, deverá ser registrada alteração de contrato social, sob pena de responderem os sócios remanescentes por perdas e danos.

CLÁUSULA 11ª - DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Fica eleito o Foro desta Comarca para quaisquer procedimentos judiciais resultantes deste contrato. Estando assim acordes, os sócios assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de Julho de 2018.

Valter Alves Siqueira Junior Viviane dos Santos
VALTER ALVES SIQUEIRA JUNIOR VIVIANE DOS SANTOS

